



O UNIVERSO JURÍDICO E O PRECONCEITO RACIAL POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: *AMISTAD*

Sergio Leandro Carmo Dobarro*
Sílvia Helena Schmidt**

Resumo

O presente artigo tem como escopo analisar a afinidade entre o cinema e o Direito nas atuais teorias jurídicas como exercício pedagógico. A sétima arte beneficia a prática de análise, de indagações, de interpretação e conceitos por meio das mais variadas abordagens da problemática jurídica pelo cinema; e sugerem questões políticas, sociais e éticas aos discentes, instigando a difusão de ideias, ideais, valores e forma de vida. Desta forma, o corrente artigo tem por finalidade certificar a relevância do cinema como instrumento eficaz para promover o raciocínio jurídico, notadamente tomando por base o filme *Amistad*.

Palavras-Chave: Direito; didática; cinema; filmes; arte.

THE LEGAL UNIVERSE AND RACIAL PRECONCEPTION THROUGH CINEMA LENSES: *AMISTAD*

Abstract

This article aims to analyze the affinity between cinema and law in current legal theories as a pedagogical exercise. The seventh art benefits the practice of analysis, inquiry, interpretation and concepts through the most varied approaches to the legal problem of cinema; And suggest political, social and ethical issues to the students, instigating the diffusion of ideas, ideals, values and way of life. Thus, the current article aims to certify the relevance of cinema as an effective tool to promote legal reasoning, notably based on the film *Amistad*.

Keywords: Right; didactic; cinema; movies; art.

* Mestrando pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. E-mail: sergioleandroc@itelefonica.com.br.

** Mestrado em andamento em Direito Negocial - Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: advsilvia1@hotmail.com.





INTRODUÇÃO

O presente artigo ambiciona desenvolver uma aproximação entre o cinema e o Direito, ancorando à característica interdisciplinar no ensino jurídico, que procura métodos modernos perante da realidade mutante e globalizante da sociedade contemporânea. Assim, toda a estrutura do Direito tem por comprometimento estar atenta às transformações que o desenvolvimento acelerado faz surgir no mundo hodierno.

Neste sentido, vale-se do cinema como uma possível ferramenta de conhecimento crítico, direcionado a questionar a história e as ideologias dominantes, utilizando-se discussão e divulgação de ideias e obras de teor artístico que estejam vinculadas com as mais variadas áreas do saber.

Portanto, o cinema pode ser compreendido como uma forma de entendimento entre o mundo real e o ensino jurídico, algo proeminente no desígnio de constatar até que ponto o estímulo à sensibilidade e à concepção desta última, se transforma na integração de um raciocínio jurídico e no aguçar de uma consciência humanística.

Em várias universidades o ensino jurídico tem uma forma dogmática e tecnicista, que acarreta um contraponto entre a teoria e a prática, trazendo dificuldades aos operadores do Direito em seus afazeres diário prático.

Assim, pautar-se somente na doutrina dogmática é ficar estagnado quanto às práticas pedagógicas, visto a sociedade vive em sucessivas transformações, resultando em modos de relacionamentos diferenciados, dos quais, podem vir ocorrer diferentes tipos de conflitos. Desta forma, a atividade jurídica precisa estar em consonância com os novos tempos para afrontar situações novas, que se adequem com propriedade e precisão.

Neste deslinde, o texto de início traz apontamentos sobre didática; posteriormente é destacado o cinema como ferramenta didática no ensino do Direito; e logo em seguida à apreciação do tema proposto é feita uma experiência sobre a obra cinematográfica, objetivando com a apresentação do filme *Amistad* estimular a reflexão, o pensamento e a apreensão das características próprias.

Ao final este estudo induz a reflexão sobre o cinema como uma arte que objetiva readquirir uma sensibilidade até então enfraquecida pelo dia a dia, restabelecendo a capacidade criativa, uma relevante característica para o êxito profissional.



1 APRECIÇÕES EM TORNO DA DIDÁTICA NO ENSINO SUPERIOR

Hoje em dia, pesquisadores e educadores debruçam-se a elucidar que didática é a apreciação da forma de ensino e aprendizagem que emprenham tipos de organização do ensino, postura do professor, controle e a avaliação da aprendizagem e fundamentalmente objetivos político-pedagógicos e críticos sobre o ensino. Para Masetto (1977, p. 32), didática é “o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados”.

Uma acepção conseguida no dicionário a vê se como “parte da Pedagogia que trata dos preceitos científicos que orientam a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente” (HOUAISS; VILAR, 2001, p. 22).

Apesar disso, o que efetivamente acontece é que certos educadores colocam em prática somente uma destas dimensões mencionadas, ocasionando desta maneira um reducionismo didático, que, por conseguinte prejudica todo o sistema educativo.

Relevante observar que a didática é uma das bases mais relevantes na prática diária pedagógica do docente, visto que trata do estudo da arte do ensino e percebe conhecimentos científicos que oferecem bases teóricas aos docentes. Sua utilidade é nítida como cooperação para a formação do cidadão desde a educação básica, até o ensino superior.

De início, tinha-se como pressuposto no âmbito do ensino superior, que para ter êxito como docente neste nível era necessário de bagagens sólidas aliadas a uma comunicação fluente, parte dessa percepção era ocasionada da premissa dos estudantes universitários já terem uma “personalidade formada”, por esta razão não demandariam de seus educadores mais do que aptidão para passar os conhecimentos e responder suas questões.

De acordo com Veiga (2006, p. 34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Contemporaneamente, começa-se a se perceber preocupação real das autoridades educacionais quanto aos docentes de ensino superior, já que este profissional além de conhecimentos concretos quanto a sua área, também deve trabalhar em habilidades pedagógicas ajustadas tendo por objetivo um aprendizado mais efetivo.

De suma relevância frisar, que dentre as características que deva ter um docente universitário, é necessário que este possua uma visão ampla de mundo, de ciência e de educação coadunável com as peculiaridades da função ambicionada.

Repetidamente, observa-se que, grande parte das críticas quanto aos docentes universitários se dão em virtude à “falta de didática”. Perante tal quadro, vários docentes bem



como postulantes a docência, objetivam sanar suas carências em cursos de didática do ensino superior, almejando atualizar-se junto à citada matéria.

Segundo Haydt (2003, p. 13) a didática é o “estudo da situação instrucional, isto é, do processo de ensino e aprendizagem, e nesse sentido ela enfatiza a relação professor-aluno”.

O foco primário da didática é com a procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, unida dessa forma à aprendizagem do pensar. Assim, cabe ao docente universitário buscar dentro de suas capacidades, como ajudar os discentes a se tornarem sujeitos pensantes e críticos, capacitados a pensar e lidar com apreciações, questionar, argumentar com os percalços que a vida coloca dia após dia.

Deste modo, a razão pedagógica possui um valor enorme na sociedade em que habitamos, já que objetiva auxiliar os outros a se educarem, a se tornarem pessoas cultas, dignas, preparadas e participantes ativos na vida política, cultural, social e profissional.

Perante do exposto, fica nítida a necessidade da didática em incorporar as investigações mais novas a respeito dos modos de ensinar e aprender e, principalmente, sobre a responsabilidade do docente na preparação dos discentes para pensar, colocando-se entre o aluno e o conhecimento proporcionando desta forma as condições e os meios de aprendizagem.

Atualmente, reformulou-se a figura do antigo docente, tendo esse não só a necessidade de consistentes conhecimentos da área que tenciona instruir, mas também dos meandros da área pedagógica para revir o aprendizado mais fecundo, além da importância de conhecimento de mundo, de ser humano, de ciência e de educação, patível com as particularidades de sua atividade.

De maneira geral, didática é o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados, por meio da preparação de um projeto e de um pré-exame de educação, que é díspar das ingerências feita à maneira espontânea de antes. De acordo com as palavras de Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”.

Faz-se cogente que o docente em busca do aperfeiçoamento de sua didática, aprenda dia-a-dia como operar com a subjetividade dos discentes em suas percepções, linguagem e prática de vida. Caso não existir este intuito, será inábil ao colocar desafios, problemas, relacionados com os conteúdos, premissa relevante para alcançar uma aprendizagem proeminente. É imperioso pesquisar em como auxiliar os discentes a se desenvolverem como sujeitos pensantes, ao se depararem com as dubiedades e problemas da vida prática. Assim,



trabalhar no sentido de exortar as capacidades investigadoras dos discentes ajudando-os a ampliar competências e habilidades mentais.

Até há pouco tempo, não se aferia preocupação aclarada das autoridades educacionais com a preparação dos docentes para com o ensino superior, contudo, verifica-se na modernidade que as escolas de cursos de nível superior procuram não somente docentes com densos conhecimentos da área que tenciona lecionar, mas também na área pedagógica, para tornar o aprendizado mais produtivo, ou seja, é necessário que o educador tenha conhecimento de mundo, de educação, de ciência e de ser humano, coadunável com as peculiaridades de sua função.

Reforçando a referida reflexão, o Relatório Delors (1999, p. 19) expõe:

O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender.

Presentemente, buscando aperfeiçoamento em seu campo de atuação, muitos docentes universitários vêm realizando cursos de didática, que são oferecidos em nível de pós-graduação com uma constância cada vez maior, por parte das instituições de Ensino Superior

Em sua obra *Educação e atualidade brasileira*, Freire (2001, p. 10) exhibe que “o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer”. Em *Educação como prática da liberdade*, completa Freire (1999, p. 47): “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

O que se pôde averiguar, em um longo período da história da Didática, é que enquanto disciplina acadêmica, a mesma destacava a preparação de planos de ensino, a formulação de objetivos instrucionais, a seleção de conteúdos, as técnicas de exposição e de condução de trabalhos em grupo e o emprego de tecnologias a serviço da eficiência das atividades educativas. A didática era vista especialmente como um conjunto de estratégias para oferecer o alcance dos produtos educacionais, confundindo-se, algumas vezes, com a Metodologia de Ensino. Seus escopos eram, pois, os de “fornecer subsídios metodológicos aos professores para



ensinar bem, sem se perguntar a serviço do que e de quem se ensina” (OLIVEIRA; ANDRE, 2003, p. 13). Essa disposição acentuou-se com a adoção das políticas de cunho desenvolvimentista pelo governo militar que se instalou em 1964, que tinha a formação de mão-de-obra como o referencial central da educação.

Enquanto na contemporaneidade, o docente que deseja ter uma boa didática necessita aprender a cada dia como agir com a subjetividade dos discentes, suas concepções, sua linguagem, sua prática de vida. Na falta deste desígnio, não conseguirá inserir desafios, problemas, perguntas, relacionados com os conteúdos, circunstância para lograr uma aprendizagem estimável.

1.1 Considerações sobre o ensino jurídico e determinados problemas de ordem geral

De uma maneira em geral, os cursos de Direito se alicerçam no ensino tradicional e abalizado na dogmática, deixando de lado o trabalho de estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico dos discentes. Dessa forma, produz um corpo de discentes apáticos, que objetivam somente a obtenção do diploma sem, ao menos, ter ao longo da graduação, uma relação com a sociedade e o mundo em que estão incluídos, assim adentram ao mercado de trabalho com formação exclusivamente técnico-jurídica, e não sócio-política, gerando uma situação incoerente, visto ser o direito uma ciência humana.

Kourganoff (1990, p. 84) está entre os autores que vem atraindo a nossa atenção sobre a precisão de um estudo sistemático dos problemas didáticos em nível superior:

A aplicação do espírito de investigação aos problemas pedagógicos deve levar cada docente a fazer uma autocrítica, a tomar consciência de suas responsabilidades, a repensar a maneira como desempenha suas funções e a fazer experiências pedagógicas que visem aperfeiçoar os diversos tipos de atividades que caracterizam tais funções, em particular, as voltadas à sistematização e transmissão do saber, sem esquecer das responsabilidades propriamente educativas. Por esta razão, é particularmente urgente melhorar o preparo pedagógico dos docentes... O número de seminários e outras atividades similares sobre o ensino universitário é pequeno quando comparado com o número de outras iniciativas da mesma natureza dirigidas às diferentes especialidades da investigação. Como recomenda o “Rapport of Berkeley”, alguns seminários pedagógicos apropriados aos diferentes tipos de disciplinas deveriam formar parte da rotina de cada docente universitário. Uma das preocupações de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores métodos já utilizados nos diversos países.

Deve-se colocar os discentes dos cursos jurídicos, nesse momento histórico, para encarar a realidade. É colocar o direito como uma ferramenta de libertação e não lançar mão de



pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes, como as que vêm sendo concretizadas, que se chegará a esse objetivo (RODRIGUES, 1988, p. 109-110).

Destarte, à medida que esses docentes desprezam a tarefa de ensinar, “entram no jogo das classes dominantes, pois a estas interessa um docente bem comportado, um missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como função principal o ensino” (ALMEIDA, 1986, p. 78).

Determinados problemas de ordem geral no ensino jurídico são: ensino acrítico, ou seja, o processo de conhecimento; excepcionais operadores do Direito, contudo tomados por concursos públicos ou advocacia, assentam o ensino jurídico a parte, não aperfeiçoando sua metodologia e didática, ministrando suas aulas como reprodutores da legislação, não beneficiando aos alunos obterem senso crítico e conhecerem as necessidades sociais; a falta de estímulo à pesquisa; dentre outros problemas.

2 O CINEMA COMO MECANISMO DIDÁTICO AO ENSINO E COMPREENSÃO DO DIREITO

Empregando um olhar amplo e inclusivo do mundo, é possível conceber variadas formas de arte, desafiando limites padronizados, iluminando uma valorização artística ampliada e a perspectiva de maior participação social.

A utilização da arte na contemporaneidade tem como grande objetivo os sujeitos do ensino:

Idéias [sic] como ensinar menos, contudo com mais profundidade, vincular o que se estuda com o mundo real do estudante [...] traçando um caminho para o que seria o seu ensino no século XXI, diz que os docentes devem separar vigorosamente, iluminar e interpretar o material e instigar os alunos a avaliar em profundidade (FRANZ, 2003, p.162).

Através das manifestações artísticas que o homem pensa, sente, cria e modifica a sua realidade. O objetivo da arte atualmente é de investigar, criticar e reflexionar a realidade humana socialmente.

Por meio da Arte é possível desenvolver a percepção e imaginação, aprender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi analisada. (BARBOSA, 2003, p. 23).

Assim, incube ao docente refletir sobre a escola em seu tempo, seu espaço, sua forma de lidar com os conteúdos e com o mundo da informação, rompendo, assim, com um padrão



fragmentado de educação, transformando-a em espaço relevante de aprendizagem para que os alunos compartilhem de forma crítica na reelaboração pessoal da cultura aglomerada pela humanidade.

O grande desafio do ensino da arte, atualmente é contribuir para a construção da realidade através da liberdade pessoal. Precisamos de um ensino de arte por meio do quais as diferenças culturais sejam vistas como recursos que permitam ao indivíduo desenvolver seu próprio potencial humano e criativo, diminuindo o distanciamento existente entre a arte e a vida. (RICHTER, 2003, p. 51).

O entendimento que se inicia de reflexo, ao pensar em cinema como forma de expressão, é que esse seria apenas uma atividade de diversão e entretenimento.

Contudo, pode-se ir mais adiante, ao ponto que se coloca a seguinte indagação: o cinema não pode também ser uma fonte de conhecimento?

Conforme Zamboni (2006, p. 22-23),

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores.

Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer.

Neste deslinde, a ciência e a arte são formas de conhecer o mundo, de entender, de uma maneira geral, o que somos e de satisfazer necessidades humanas, podendo ser tanto materiais ou cravadas no plano do imaterial.

Através das manifestações artísticas que o homem pensa, sente, cria e modifica a sua existência. O objetivo da arte, presentemente, é de analisar, criticar e refletir a realidade humana socialmente. Assim, a arte pode subverter ou transgredir o direito, o que resulta em possibilidades de mudar a previsão de condutas socialmente desejáveis, e, para ajustarem-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa, é a pedra angular do caminhar jurídico. Neste cenário, educar deixa de ser a “arte de introduzir idéia na cabeça das pessoas, mas de fazer brotar idéias [sic]” (WERNER; BOWER, 1984, p. 1-15).

Reafirmando a referida reflexão, Zamboni (2006, p. 23): “[...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia [sic] de que a arte



é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas”.

A sétima arte é um caminho de expressão da realidade, ao passo que quando se está fechado dentro de uma sala escura, presencia-se uma realidade, por mais insensata que ela seja no plano físico, já que na situação do contato íntimo do espectador com a tela de cinema só existe aquela história com as suas particularidades.

Assim, tanto o cinema nacional como o internacional, vem se mostrando um grande aliado aos profissionais e discentes do âmbito do mundo jurídico. E, ainda, existe uma variedade enorme de filmes voltados a questões jurídicas ou não, que podem ser utilizados de maneira extremamente eficaz no ensino jurídico.

Lacerda (2007, p. 8-9) coloca que, não é usual, nas mais de mil faculdades de Direito existentes no Brasil, usar o cinema como matéria-prima das aulas. Segundo ele, o cinema é Direito também, é material de aula, é instrumento didático.

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Contudo, o Direito é fonte de inspiração para a arte, de onde pode-se constatar uma relação recíproca, já que a arte, em contrapartida, retribui a vantagem de um olhar crítico de se notar as instituições e comportamentos jurídicos. Percebem Sundfeld e Sundfeld (2005, p. 247):

Podemos falar em arte de inspiração jurídica para mencionar obras cujo objeto explícito seja o mundo do Direito. Casos evidentes são os filmes ou livros de Tribunal e as caricaturas de advogados, recriações do ambiente formado pelas profissões e estabelecimentos jurídicos. É o caso também quando, apesar da ausência desses elementos mais visíveis da realidade do Direito, a obra propicia uma visão crítica das instituições.

O cinema é um relevante auxiliar na aprendizagem, para a formação humana, segundo Cavalcanti (1953, p. 12):

O que se encerrava potencialmente naquela pequena máquina ninguém podia prevêê [sic], e só com o passar dos anos é que se viu como se foi impondo à humanidade, não apenas como espetáculo preferido dos povos, ou fonte crescente de interesses [sic] econômicos, mas principalmente como veículo incomparável do pensamento.

Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.



Deste modo, o cinema oferece uma experiência estética globalizante, implicando um mergulho na obra, o que ajuda em brevidade, a pausa do juízo habitual da pessoa, para uma rejeição ou identificação da situação e dos personagens, acudidas pela emoção, o enquadramento da imagem, o som, as cores, a expressão dos atores, ou seja, a história do filme, proporcionando um horizonte sedutor e eloquente.

É uma arte que contém um valor estético valioso, em que a conciliação de efeitos sonoros, imagens, palavras, músicas vão além do terreno da mera fruição para alicerçar-se no terreno da ética, ou seja, críticas políticas, experiências psicológicas valiosas, conflitos morais e outros tipos de problemas humanos podem ser experimentados com uma verossimilhança gigantesca. Conforme Ribeiro (2007, p. 19),

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

A sétima arte é uma forma de diálogo, e sua utilização como ferramenta educacional no ensino jurídico, é altamente poderosa para a sensibilidade e para a imaginação, visto que o mesmo em sua linguagem audiovisual expressa o argumento, o tema, a mensagem, a realização. Ressalta-se que as pessoas são influenciadas diariamente pela imagem, seja da propaganda, do *marketing*, da fotografia, da televisão, do cinema etc.

Ressaltando a relevância do cinema para o ensino jurídico, Cavalcanti (1953, p. 12) o coloca como “poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui”.

Neste deslinde, compete à instituição de ensino, facilitar o acesso ao cinema como meio didático, na medida em que possui não apenas dos recursos materiais apropriados, mas também professa um papel emancipador fundamental, inculcando dessa forma, um capital cultural libertador no espírito de seus alunos.

E, facilitar a familiaridade com os bens culturais que compõem a linguagem e o mundo em certa profissão é algo fundamental. A instituição de ensino ao trabalhar, com a ajuda do cinema, possui uma poderosa ferramenta para instrução, educação e reflexões humanas.

O ideal de familiarizar os alunos com o cinema, a partir de um ponto de vista crítico, é uma missão instigante e recompensadora, já que se trata de auxiliar a sua proximidade com a cultura e servir, ao mesmo tempo, como base de um ideal de caráter.



O cinema, assim como o Direito, é um rico conjunto de informações deixado à disposição para que seja interpretado por seus vários destinatários.

Neste sentido, o Relatório Delors (1999, p. 159-157) expõe sobre a relevância de levar os discentes à reflexão:

A forte relação estabelecida entre professor e aluno constitui o cerne do processo pedagógico. O saber pode evidentemente adquirir-se de diversas maneiras e o ensino a distância ou a utilização de novas tecnologias no contexto escolar têm-se revelado eficazes. Mas para quase todos os alunos, em especial para os que não dominam ainda os processos de reflexão e de aprendizagem, o professor continua indispensável. A prossecução do desenvolvimento individual supõe uma capacidade de aprendizagem e de pesquisa autônomas que só se adquire após determinado tempo de aprendizagem junto de um ou de vários professores. Quem não recorda ainda aquele professor que levava a refletir, que incutia a vontade de trabalhar as questões um pouco mais profundamente? Quem, ao tomar decisões importantes no decurso da sua vida, não foi influenciado, ao menos em parte, pelo que aprendeu com determinado professor?

O uso dos recursos expressivos servidos pela arte cinematográfica oferece ao discente deixar o pensamento linear e eleger o pensamento complexo. A forma de ver o mundo e o comportamento das pessoas são determinados pelas percepções e essas são determinadas pela estrutura cognitiva. Assim, deixar de lado o pensamento linear é abandonar a ideia fixa da precisão de estar frequentemente provando algo, renunciando do ideal de coerência tenaz, da visão de mundo sem discordância. Torna-se fundamental a abertura para o aleatório, para o mutável, para o imprevisível, ou seja, a mente expandida, pensando por si mesmo, sendo coerente consigo mesmo e, especialmente, de colocar-se no lugar do outro.

Ao se colocar no lugar do outro, auxilia à pessoa olhar o mundo a partir de variadas perspectivas, e o cinema propicia essa experiência, levando à reflexão de modo diferente do habitual. Deste modo, seria uma forma de educação pelo olhar, pois leva a experimentar variadas visões de mundo para formar a sua própria, já que a ideia de um conhecimento que venha a ser a perfeita correspondência com a realidade é uma ilusão.

A missão do docente dentro de sala de aula não se limita somente em “transmitir” informações ou conhecimentos, mas sim em expor, sob a forma de problemas a resolver, dentro de um contexto e colocando-os em perspectiva de forma que os alunos possam estabelecer a ligação entre a sua resolução e outras interrogações mais amplas (DELORS; *ET. AL.*, 1999).

A experiência com o cinema torna possível constituir a própria opinião, não como uma atividade solitária, mas como um encontro fidedigno com opiniões variadas; debater e aumentar



a mentalidade são imprescindíveis ao promissor profissional do Direito, que antes de tudo, deve ser um bom cidadão.

3 O UNIVERSO JURÍDICO POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: *AMISTAD*

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

O filme *Amistad* proporciona um amplo campo para reflexões. Diante a narrativa cinematográfica, o filme é ambientado em 1839, quando um grande número de escravos negros se libertou dos grilhões e tomam o controle do navio negreiro La Amistad. Com o objetivo de retornar à África, contudo sem ter noções de técnicas de navegação, acabam depositando confiança em dois tripulantes brancos. Passado alguns meses, eles são capturados por um navio americano e chegam até a costa de Connecticut. (AMISTAD, 1997).

De início, os negros são julgados pelas mortes da tripulação, fato este que ocasiona grande polêmica e então o presidente americano Martin Van Buren, que pretendia à reeleição, tenta a condenação dos escravos, pois desta forma agradaria aos estados do sul e também tornaria mais forte os laços com a Espanha. (AMISTAD, 1997).

Os dois brancos sobreviventes ao massacre dos escravos no navio, asseveravam serem proprietários dos escravos, porém os documentos que comprovavam tal afirmação eram inverídicas. Na verdade, os negros tinham sido levados à força para Cuba e de lá reembarcados para o Amistad. Assim, a competência para o julgamento do crime citado seria de responsabilidade dos norte-americanos. (AMISTAD, 1997).

Logo, inicia-se uma disputa judicial para a absolvição ou condenação dos negros. Contudo, a absolvição representava o contexto dos Estados Unidos, ou seja, determinada parte do povo era escravocrata enquanto outra parte era partidária à liberação dos negros. O ex-presidente Quincy Adams, diante da vulnerabilidade do assunto se põe a frente à luta. Na ocasião de instruir o advogado dos escravos ele diz que em uma disputa judicial, “vence quem conta a melhor história”. Frase essa que deixa de forma muito nítida que, no mundo jurídico, a verdade muitas vezes é relativa. (AMISTAD, 1997).



Já que o que ocorre no filme são assassinatos, o advogado mais adequado para esclarecer tal questão seria naturalmente um criminalista. Mas, no caso do filme, o advogado Roger Baldwin que luta pelos direitos dos negros é especialista em direito de propriedades. No período em questão, os escravos eram discutidos como “coisas” e se enquadravam no âmbito dos direitos reais. Desta forma a natureza do regime de escravidão deixa explícito como ele era discriminatório por tratar pessoas como objeto.

Neste diapasão, conclui-se que *Amistad*, não se limita somente em demonstrar a realidade abolicionista. Alicerçado em fatos reais, tal obra cinematográfica mostra como o desempenho de advogados influi na mudança das instituições. Desta forma, para aqueles discentes ou até mesmo profissionais do Direito desmotivados, em virtude de corrupções envolvendo o Judiciário ou até mesmo decepcionados com o sistema jurídico, o filme é de grande importância para manter acesa a chama principal do Direito, ou seja, a busca pela justiça.

O filme *Amistad* proporciona fértil campo para reflexões, demonstrando como os negros eram tratados como objetos, ou seja, um regime de escravidão extremamente discriminatório. Não há um fim. As circunstâncias abordadas continuam ocorrendo em nossa sociedade sob outras perspectivas, ao nosso lado, ou até mesmo fazendo parte dela, mostrando, também, a realidade brasileira com relação ao preconceito, sem pieguices, simplesmente com a imagem do mundo que te cerca.

O preconceito, de acordo com Nucci (2008, p. 268): “[...] preconceito é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações”.

O preconceito é uma forma de pensar previamente edificada a respeito de algo ou alguém sem ao menos conhecê-lo; é o julgamento que se faz a alguém ou a um grupo de pessoas. O preconceito dirige no caminho a discriminar toda uma coletividade, sendo essa ofensa chamada de racismo, que conseqüentemente acaba por agredir diretamente a pessoa, por meio de atitudes de caráter negativo sobre outrem.

O artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em que o Brasil faz parte, profere em seu artigo 4º que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 2013).

Schwarz (2008, p. 11), oferece o seguinte conceito restritivo de escravidão contemporânea:



De fato, [...] amparados pelo teor de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil e da legislação nacional, e na indicação de casos de escravidão, que a escravidão contemporânea caracteriza-se a partir da submissão, de fato, do *status libertatis* da pessoa, sujeitando-a ao completo e discricionário poder de outrem, fato conhecido também por *plagium*, que importa, de fato, o exercício manifestamente ilícito, sobre o trabalhador, de poderes similares àqueles atribuídos ao direito de propriedade, restringindo-se a sua liberdade de locomoção, mediante violência, grave ameaça ou fraude, inclusive através de retenção de documentos pessoais ou contratuais ou em razão de dívida contraída com o empregador, aliando-se, à frustração de direitos assegurados por lei trabalhista, a imposição de trabalhos forçados, em condições degradantes.

Nota-se, entretanto, que em tempos atuais a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho continuam a ser severamente desrespeitados.

Alvarenga (2009, p. 709) nos traz sua compreensão acerca da aplicação da dignidade da pessoa humana às relações de trabalho:

Ora, o Direito do Trabalho surgiu para exaltar a dignidade da pessoa humana do trabalhador e como fonte de melhoramento da condição humana. Toda a humanidade necessita dos benefícios do trabalho regulado, do qual é mantida continuamente a vida humana. É o trabalho regulado e digno que integra o homem na sociedade e contribui para a plena realização da personalidade do ser humano.

O filme é um convite ao debate, à reflexão, auxiliando na formação crítica das pessoas, difundindo conteúdos comprometidos que valorize a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A composição de uma consciência cidadã é um passo de grande importância, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos participativos e de construção coletiva, fazendo com que cada pessoa sinta-se parte integrante na formação ética e política deste país, objetivando a conquista de uma sociedade plenamente igualitária. E a transformação de mentalidade deve iniciar na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Neste sentido, encontra-se as palavras de Lafer (2001, p. 118):



O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Visto que tenha se modificado substancialmente ao longo dos séculos, o debate sobre direitos humanos dirigiu-se paralelamente à sequência de períodos que demonstraram a desigualdade entre os homens e a exploração de uns por outros, dessa forma, configurou-se um vibrante campo de forças, cuja fertilidade foi tematizada pelas mais diversas linguagens artísticas, dentre as quais se sobressaía o cinema.

Quando assevera que a dignidade da pessoa humana demanda a igualdade jurídico-política entre todos os cidadãos, Adeodato (2009, p. 13) propõe uma ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

Neste deslinde, a exploração didática e metodológica do filme abre variadas possibilidades de envolvimento, utilizada como base para uma reflexão crítica sobre o Direito, com a construção da cidadania e a consolidação da democracia, cooperando para que, progressivamente, as nações tomem medidas que garantam o reconhecimento e a observância universal e efetiva dos direitos humanos por todos os povos do mundo. Como efeito, a demanda pela amplificação da participação de docentes e alunos como agentes de transformação.

As diretrizes observam, ainda, que o papel da universidade não pode ser restrito ao aspecto didático, mas engloba também o social. Deste modo, os jovens são convidados a expressar suas realidades, despertando-os por aprender e demonstrar sua atuação cívica. A compreensão, o entendimento de igualdade de direitos, de humanidade, democracia, o papel da norma jurídica e tantas outras considerações podem ser vastamente debatidos partindo da metáfora criada pelo filme.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como objetivo, pois, precipuamente com o presente estudo, buscar apresentar a princípio, que se faz fundamental na característica interdisciplinar da atividade jurídica a utilização de novos métodos tendo como escopo estar em consonância com as transformações que o desenvolvimento traz ao mundo contemporâneo, e o cinema, como forma de entendimento entre o mundo real e o Direito proporciona a integração de um raciocínio jurídico e o aguçar de uma consciência humanística.

Neste contexto, além do comando programático programado, o professor deve dispor de uma formação holística alicerçada na maestria do processo de comunicação.

Em tempos presentes de uma nova realidade de dinamismo e tecnologia, o aprofundamento do conhecimento acessível é de extrema importância, e com o escopo de obter esse fim, várias estratégias são possíveis, dentre elas associar o cinema e o Direito.

Sobreleva-se que o desígnio principal ao trabalhar o Direito e o cinema com os discentes de graduação é fazê-los olhar o mundo dentro de um contexto jurídico, contudo, para que se logre sucesso em tal missão é fundamental apurar o olhar jurídico, não se limitando apenas a interpretação fechada de contratos e textos jurídicos. A finalidade é ascender um ensino jurídico mais engajado com a realidade prática, tornando-as pessoas mais críticas, por conseguinte profissionais mais qualificados e humanos, preocupados na realização de uma justiça social mais ativa, buscando o bem-estar coletivo.

O cinema, utilizado como projeto pedagógico oferece diversos horizontes em todos os campos da cultura: religiosa, social, filosófica, educacional, política, isto é, coopera para uma versatilidade cultural mundial, tornando-se um rico material de aula, altamente didático.

Do filme *Amistad*, pode-se extrair vários apontamentos, como por exemplo o egoísmo humano, que aliena o ser humano de tal forma que veicula-se invisivelmente na sociedade. Uma sociedade moderna, consumista, que definem parâmetros para os homens até hoje. Assim sendo, se esteiam no poder enquanto ficam cada vez mais ricos, os pobres, mesmo que gerem riqueza, ficam cada vez mais pobres e alienados ao sistema capitalista globalizado. Em outras palavras, a globalização consegue camuflar a crise, que é a exclusão ou opressão das vítimas decorrentes da dominação das mesmas. Derivando assim, a dialética globalização-exclusão, que tem como fator de maior visibilidade, no mundo atual, os fenômenos do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão.



O filme citado propicia fértil campo para reflexões, é uma oportunidade singular para estudar os fundamentos que coordenam e inspiram as relações jurídicas, trata-se, então, de um convite ao debate, para juntos construirmos um país que valorize a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

Possui-se uma longa jornada até conquistarmos uma sociedade igualitária, baseada por valores e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos, daí a relevância do filme mencionado como reflexão aos discentes, para uma formação de consciência cidadã, no intuito de sentirem-se parte integrante na formação ética e política de nosso país.

Neste contexto, insta constatar que a mudança de postura deve iniciar na escola, ajudando a construir um país que garanta direitos básicos de todo o seu povo. Desta forma, tanto o cinema como o Direito, são grandes repertórios à disposição para que seja interpretado por seus vários destinatários.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A Retórica Constitucional: Sobre a Tolerância, Direitos Humanos, e Outros Fundamentos Éticos do Direito Positivo.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, Guido. **O professor que não ensina.** São Paulo: Summus, 1986.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos Sociais do Trabalhador.** Revista LTr, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 705-718, jun. 2009.

AMISTAD. Diretor: Steven Spielberg. Roteirista: David Franzoni. Intérpretes: Morgan Freeman, Anthony Hopkins, Matthew McConaughey, Nigel Hawthorne, Djmon Housou, David Paymer, Anna Paquin. Estados Unidos: DreamWorks Pictures, 1997. 162 min.

BARBOSA, Ana Mae Tavares Bastos. As mutações do conceito e da prática. In: Barbosa, Ana Mae Tavares Bastos (Org.) **Inquietações e mudanças no ensino de arte.** São Paulo: Cortez, 2008. p. 13-25.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do Direito.** Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.



EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Educação e atualidade brasileira**. Recife: Universidade de Recife, 1959.

HAYDT, Regina C. Cazaux. **Curso de didática geral**. São Paulo: Ática, 2003.

HOUAISS, Antonio; VILAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. São Paulo: EDUNESP, 1990.

LACERDA, Gabriel. **Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

NUCCI, Guilherme e Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Maria Rita Neto Sales Oliveira; ANDRE, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **A prática de ensino de didática no Brasil**: introduzindo a temática. São Paulo: UNESP, 2003.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em:





<http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59>.
Acesso em: 10 jul. 2013.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. **Direito e cinema**: uma interlocução necessária. Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

RICHTER, Ivone Mendes. **Interculturalidade e estética do cotidiano no ensino das artes visuais**. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico**: saber e poder. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho Escravo: a Abolição Necessária**: Uma Análise da Efetividade da Eficácia das Políticas Públicas de Combate à Escravidão Contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

SUNDFELD, Roberta; SUNDFELD, Carlos Ari. O Direito na arte de Chaplin e Kafka: ensaio de comparação de tempos modernos com *Na Colônia Penal*. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 2, jun./dez. 2005.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Repensando a didática**. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

WERNER, David; BOWER, Bill. **Aprendendo e ensinando a cuidar da saúde**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1984.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte**: um paralelo entre arte e ciência. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.